

Uma falsa estabilidade

-3 JUL 1987 PEDRO DO COUTTO



A proposta acolhida pela Comissão de Sistematização do Texto Constitucional, concedendo estabilidade no emprego aos que estiverem trabalhando há noventa dias, se for aprovada pelo plenário, terminará provocando exatamente o efeito oposto daquele que deseja implantar na área das relações de emprego. Não é possível. Por mais que se defenda um avanço acentuado em favor do trabalho no seu relacionamento com o capital, não se pode adotar algo que, ao invés de assegurar a permanência no trabalho, acarretará uma rotatividade no emprego jamais concebida. Pois está claro que os empregadores, valendo-se do período de experiência, hoje estabelecido nos mesmos noventa dias pela CLT, vão empregar e desempregar seguidamente, contribuindo assim para criar hiatos terríveis entre as admissões e demissões. Com isso, inclusive, o movimento comercial cairá sensivelmente porque durante os hiatos os trabalhadores não terão recursos para consumir. A produção sofrerá os reflexos, indiretamente. E, diretamente, serão ampliados os gastos do Inamps com assistência médica, uma vez que a retração do consumo irá afetar o setor fundamental da alimentação.

E preciso não confundir as coisas. A estabilidade no emprego, decretada por Getúlio Vargas logo após a Revolução de 30, teve extraordinária importância para os trabalhadores que, antes de tal legislação de autoria de Lindolfo Collor, então ministro do Trabalho, não contavam com proteção alguma. Envelheciam e eram man-

dados embora sem mais aquela. A estabilidade aos dez anos de emprego veio preencher uma lacuna existente na legislação social brasileira. Legislação que, a rigor, sequer existia, pois o Presidente que antecedeu a Vargas, Washington Luís, do qual, por ironia do destino, Vargas foi ministro da Fazenda, chegou certa vez a afirmar que a questão trabalhista era simplesmente um caso de polícia. A aristocracia predominava largamente na política, projetando-se até em situações desumanas como a que está sintetizada nas palavras de Washington Luís, e justamente contra isso é que foi feita a revolução que representa um marco indelével e eterno na vida do País.

Mas os efeitos da estabilidade, como não podia deixar de ser, não se ampliaram muito além da grande vantagem que produziram em relação aos que se encontravam empregados na época em que a medida foi implantada. A Consolidação das Leis do Trabalho, que é de 1933, consagrou o princípio,

mas a partir daí eram poucas as empresas que permitiam que os empregados permanecessem além de nove anos. Vale frisar que naquele tempo não havia empresas estatais. A afirmação espanta, certamente, aos mais jovens. Mas o fato é que a primeira grande estatal brasileira, a Companhia Siderúrgica Nacional, foi criada exatamente naquele ano. Então, o que se verificou? A estabilidade passou a existir nominalmente, mas não concretamente.

O tempo passou e, em 1965, foi instituído o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço, à base da contribuição dos empregadores no valor de oito por cento sobre a folha de salários. A implantação do FGTS, na verdade, foi a medida que restabeleceu a estabilidade desaparecida. Não importa que o trabalhador possa vir a perder o emprego. Essa é uma hipótese. A perda do emprego, aos nove anos de serviço, na esfera privada, era uma certeza.

A troca muito freqüente

de emprego, de outro lado, levava a uma redução salarial disfarçada. Pois entre a saída de um emprego e o ingresso em outro, o trabalhador perdia de dois a três meses. Esse prazo era suficiente para desarticular sua pequena economia e fazê-lo interromper o pagamento de vários compromissos. Isso prejudicando o trabalhador. Mas havia prejuízos para os empregadores e, sobretudo, para o processo econômico: ao completarem dez anos, muitos trabalhadores resolviam não mais se esforçar, passavam a faltar além da conta, ou então criar inúmeros casos para serem indenizados em dobro ao tempo de serviço que possuíam, como a CLT facultava. Facultava, mas não obrigava. Esse tipo de indenização somente podia ser feito através de acordo entre as partes.

O erro da Comissão de Sistematização, ao encampar a idéia da estabilidade aos noventa dias, está em não prever os desdobramentos da medida e se basear apenas nos seus reflexos imediatos e na euforia que provocará nos que já se encontram no mercado de emprego. Um dos desdobramentos será a desorganização da economia, imediatamente, com a elevação dos índices de ausência de muitos empregados ao trabalho. Outra, será a redução dos próprios salários de mercado. Porque, anteendo problemas graves na área trabalhista, os empregadores vão recalcar os salários para os jovens admitidos em seus quadros. Enfim, estabilidade aos noventa dias, francamente, é algo muito bonito de se defender, mas muito difícil de se adotar sem o risco de uma confusão generalizada.